



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 6.349
de 08 de abril de 2021.

Convalida com efeito retroativo, a alteração da composição do Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o disposto no Ofício nº 042/2021, de 08 de abril de 2021, da **Secretaria Municipal de Educação**.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 24.03.2021, a alteração da composição do **Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”**, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O **“Conselho”** de que trata o **“caput”** do artigo 1º deste Decreto, será composto pelos representantes a seguir nomeados:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: **Maria Elisa Vitte de Souza**
Suplente: **Gislaine Gonçalves**

II – Representantes dos Profissionais da área de Educação

Titular: **Maria Luisa Sereia**
Suplente: **Felipe Fernando Talarico**

Titular: **Maria das Graças de Souza**
Suplente: **Rita de Cássia Cerne**

III – Representantes dos Pais de alunos

Titular: **Dayane Arlinda Serafim de Medeiros Conceição**
Suplente: **Jéssica Paraluppi dos Santos**

Titular: **Fabiani Paschoalin Massa**
Suplente: **Idaiane Marques da Paz Ribeiro Coelho**

continua



IV - Representantes da Sociedade Civil

Titular: **Vitor Andre Paiola**
Suplente: **Claudinéia Aparecida Bocato Schmidt**

Titular: **Márcio Ismael Ferreira**
Suplente: **Benedito José Ramos**

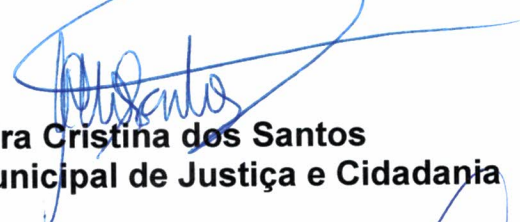
Art. 2º – O mandato dos Conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, (**período de 24.03.2021 a 23.03.2025**), admitida a recondução por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar**, ora nomeados não fará jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, portanto, sem ônus ao Município, sendo, por conseguinte considerados de alta relevância ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 24.03.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 5.566, de 05.04.2017 e o Decreto nº 5.654, de 28.08.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de abril de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de abril de 2021.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Publicado no Jornal
Oficial do Município
21/04/21
Pag. 4